

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 889, de 27 de FEVEREIRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 22/2/1.961, -
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os proprietários de terrenos baldios localiza-
dos nas zonas urbana e subúrbana do município ficam obrigados
a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imó-
veis.-

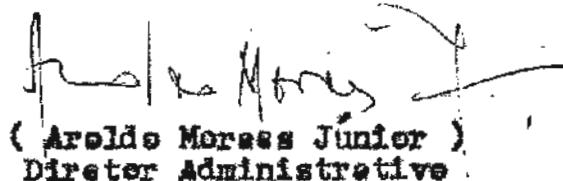
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste arti-
go implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal ,
cobradas as despesas com acréscimo de 20% (vinte por cento) a
título de administração.-

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executi-
vo Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados da sua promul-
gação.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zemignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil -
novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo